

**JULGAMENTO DE RECURSOS
CONCURSO
EDITAL Nº 007/2019**

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA (“ADE SAMPA”) torna pública, nos termos do item “11” do Edital nº 007/2019 e suas posteriores retificações, referente ao chamamento para seleção de organizações executoras de cursos técnicos e profissionalizantes de apoio a trabalhadores, empreendedores e pessoas em busca de inserção no mercado nas regiões periféricas da Cidade de São Paulo, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO** emitido pela **COMISSÃO JULGADORA DA ADE SAMPA** acerca das razões apresentadas pela proponente “GRUPO DE AMPARO MOMENTO DE AMAR GAMA”.

“ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO AVALIADORA

Às 16h00 do dia 16 de abril de 2019 reuniram-se na sede da ADE SAMPA os membros da Comissão Julgadora do Edital nº 007/2019 para emitirem parecer sobre o recurso apresentado pela proponente “GRUPO DE AMPARO MOMENTO DE AMAR GAMA”. De forma unânime, decidem os membros da Comissão Julgadora:

Nos termos do item 11 do Edital nº 007/2019 o recurso apresentados é sobre o objeto do julgamento proferido, foi apresentado dentro do prazo e encaminhado pelo procurador legal da proponente “GRUPO DE AMPARO MOMENTO DE AMAR GAMA”. Portanto, o recurso demonstrou-se formalmente apto a ser avaliado.

Alega a proponente “GRUPO DE AMPARO MOMENTO DE AMAR GAMA” que não teve corretamente avaliado o quesito por elas apresentados referentes ao inciso IV. do item 1.7. do Edital, qual seja, “*Executar obrigatoriamente 2 turmas somente de mulheres*” em que não obteve pontuação.

É importante ressaltar que tanto a análise quanto a reanálise do mérito do julgamento anterior foram realizadas com base na documentação inicialmente apresentada pela proponente e que nenhum fato novo trazido nas razões do recurso foi considerado, sob pena de comprometer a justa concorrência entre todos os proponentes.

Em relação ao inciso IV. do item 1.7. do Edital nº 007/2019, o recurso da proponente “GRUPO DE AMPARO MOMENTO DE AMAR GAMA” alega que as experiências trazidas em suas propostas promovem a inclusão de mulheres em suas turmas e que essas ocorrem dentro de pólos importantes de integração de empreendedores na Cidade de São Paulo.

Contudo, a despeito de todos os argumentos apresentados pela proponente, é fundamental destacar que o edital considera como **obrigatória** a condição de 02 (duas) turmas formadas **exclusivamente** por

Avenida São João, nº 473, 4º andar, Sala 18, República, São Paulo/SP – CEP 01035-000

www.adesampa.com.br / contato@adesampa.com.br

mulheres, o que, novamente, não foi verificado na proposta encaminhada. Trata-se de temática definida pela **ADE SAMPA** como estratégica em suas ações afirmativas, portanto, discricionárias, que visam conceder oportunidade a públicos comprovadamente vulneráveis e materializam o conceito de justiça social - que em nada afronta o princípio constitucional da igualdade, pelo contrário, promove-o na medida em que concede tratamento isonômico às partes, tratando igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na exata medida de suas desigualdades.

Ainda que a proponente tenha argumentado que na prática o número de mulheres formadas atenderia a quantidade de turmas estabelecidas pela **ADE SAMPA**, é de clareza solar que o referido requisito não foi apresentado pelas proponentes na forma estipulada no Edital nº 007/2019. Aceitar a proposta na forma em que foi apresentada significaria uma afronta ao princípio público da vinculação do certame ao instrumento convocatório, sendo, portanto, sumariamente afastada a referida hipótese.

Dessa forma, a proposta original apresentada pela proponente não demonstrou as 02 (duas) turmas compostas exclusivamente por mulheres, o que faz com que a pontuação obtida por ela nesse quesito seja mantida.

Pelas razões acima expostas, a Comissão Julgadora decidiu que a pontuação obtida pela proponente “GRUPO DE AMPARO MOMENTO DE AMAR GAMA” deve ser mantida, sendo negado, portanto, o respectivo recurso encaminhado.

Sem nada mais a acrescentar, foi encerrada a reunião às 17h30, contando com a presença do Sr. Paulo Tavares Ribeiro, do Sr. Ary Scapin Junior e da Sra. Bianca Moreira Naime Silva. Após, lavrou-se a presente ata que foi encaminhada à diretoria da **ADE SAMPA** para os encaminhamentos previstos no Edital.”

Dessa forma, estando a avaliação realizada pela Comissão Julgadora nos termos dos procedimentos previstos no Edital nº 007/2019, a Diretoria da **ADE SAMPA** no uso de suas atribuições determina sua publicação no sítio eletrônico www.adesampa.com.br para que chegue a conhecimento de todos os interessados.

São Paulo, 16 de abril de 2019.

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA